



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/12/15 Nº 4226 FL. 30
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/12/15 Nº 803 FL. 02
Visto [assinatura]

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON E O
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Espírito Santo nº 777, em Marechal Cândido Rondon (PR), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor MOACIR LUIZ FROEHLICH, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon (PR), inscrito no CPF/MF sob nº 333.603.599-68, e portador da cédula de Identidade nº 1.834.360-6 - SSP/PR; e o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, centro, em Pato Bragado (PR), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Pato Bragado (PR), inscrito no CPF/MF sob nº 034.113.979-34, e portador da cédula de Identidade nº 903.579-6 - SSP/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto prestar auxílio no trabalho de remoção de galhos, entulhos e afins, na sede municipal de Marechal Cândido Rondon – Pr, nas áreas atingidas pela passagem do Tornado no último dia 19 de novembro de 2015, conforme previsão Legal na Lei Municipal n.º 1511, de 26 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

A execução do presente termo tem como finalidade a cooperação mútua entre o Município de Marechal Cândido Rondon e o Município de Pato Bragado, consistente na disponibilização de 03 (três) caminhões do tipo caçamba, 01 (uma) máquina do tipo carregadeira e 01 (uma) máquina do tipo retroescavadeira, e respectivos motoristas e operadores, por parte do Município de Pato Bragado (PR).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Para a consecução da finalidade descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, cabe aos partícipes:

I – AO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

- a) O fornecimento da totalidade do combustível consumido, através do abastecimento dos veículos e maquinas de propriedade do município de Pato Bragado (PR) que estiverem prestando serviços na sede do município de Marechal Cândido Rondon (PR).
- b) O fornecimento de alimentação aos servidores que estiverem dirigindo e/ou operando os veículos e maquinas de propriedade do Município de Pato Bragado.
- c) A responsabilidade pela guarda e conservação dos bens de propriedade do município de Pato Bragado, no período em que os mesmos não estiverem executando trabalhos, ou seja, fora do horário normal de expediente, evitando-se assim o deslocamento diário dos mesmos entre as sedes dos dois municípios.

II - AO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:

- a) Disponibilizar, os seguintes bens públicos:
 - a.1 Veículo Caminhão, placas AWD 5794, renavan 9BFYEAKD4BS18551, ano 2012/2013, cor prata;
 - a.2 Veículo Caminhão, placas AYB 1874, renavan 9BFYEALE2DBS55427, ano 2013/2013, cor prata;
 - a.3 Veículo Caminhão, placas AXT 1521, renavan 9BM693388DB930211, ano 2013/2013, cor branca;
 - a.4 Máquina, Pá carregadeira, New Holland W170
 - a.5 Máquina Retro escavadeira, Catterpillar 416E
- b) Disponibilizar os servidores para condução e operação dos veículos e maquinas acima especificadas, durante o horário normal de expediente
- c) fornecer o transporte diário dos seus servidores do sede de Pato Bragado até a sede de Marechal Cândido Rondon – Pr, no início e no final do expediente de trabalho.
- d) as despesas decorrentes de manutenção dos veículos e maquinários anteriormente descritos.
- e) o pagamento da remuneração dos seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Termo terá duração de 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre as partes mediante assinatura de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, sem qualquer prazo mínimo de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

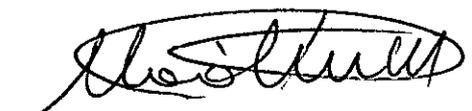
De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos dois Municípios envolvidos, na forma de extrato, às expensas dos mesmos, cada qual à sua respectiva publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste instrumento e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem assim ajustadas, e cientes do que foi pactuado os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Marechal Cândido Rondon – Pr, em 27 de novembro de 2015.


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito


ARNILDO RIEGER
Prefeito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1511, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, com o Município de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com o Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, 777, cidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

§ 1º O convênio, acordo, ajuste ou congênere terá por objetivo o fornecimento por parte do Município de Pato Bragado de máquinas e operadores para auxiliar na remoção e destinação de entulhos no Município de Marechal Cândido Rondon, decorrentes de fenômeno climático que ocasionou a decretação de calamidade pública.

§ 2º As despesas com combustível ficarão a cargo do Município de Marechal Cândido Rondon.

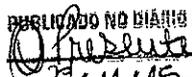
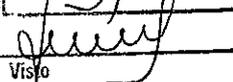
Art. 2º O Município de Marechal Cândido Rondon ficará responsável pela coordenação das máquinas e operadores cedidos através do presente convênio.

Art. 3º O instrumento de convênio, ajuste, acordo ou congênere deverá disciplinar as demais obrigações de cada parte.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2015.


ARNILDO RIEGER
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 27/11/15 FL. 34
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
celebrado Nº 800
de 26/11/15 FL. 01
Visto 